

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 105/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 23 de março de 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2022 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de instituição para fornecimento de vale combustível aos empregados da NOVACAP, por meio de cartões magnéticos e com sistema de segurança individual, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de instituição para fornecimento de vale combustível aos empregados da NOVACAP, por meio de cartões magnéticos e com sistema de segurança individual, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O P.E nº 03/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 11 de março de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 24 de março de 2022, às 09:00h.

No dia 23 de março de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (82756400).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação:

Questionamento 1:

No item 7.2.1,XIII letra "b" do Edital informa que:

" A empresa arrematante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme Item 23.3.3 do TR."

Após analisar o Termo de Referência, percebemos que não há o referido item, ou seja, item 23.3.3.

Perguntamos:

Qual item devemos seguir?

Questionamento 2:

No item 12.2 do Termo de Referência informa que:

"Deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que prestam os serviços nos padrões estabelecidos nas normas de Programa da ANP, tais como, qualidade dos combustíveis, preço e segurança, tendo no mínimo, 300 (trezentos) conveniados no Distrito Federal"

No entanto, tal exigência conflita com o item 12.3 também do Termo de referência que informa:

"Deverá ser comprovado o credenciamento de no mínimo: 30% (trinta por cento) dos postos de combustíveis em cada Região Administrativa (RAs) e nas Regiões do Entorno (RIDE)."

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (82756473).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/DA/DEGEP/DIBEN (82758542) nos seguintes moldes:

Resposta do Questionamento 1:

Deverá seguir o subitem 21.3.3 do Termo de Referência.

Resposta do Questionamento 2:

O quantitativo de postos de combustíveis exigidos no Termo de Referência estão claramente especificados nos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4.

12.3 Deverá ser comprovado o credenciamento de *no mínimo: 30% (trinta por cento)* dos postos de combustíveis em cada Região Administrativa (RAs) e nas Regiões do Entorno (RIDE).

12.3.1. Em Cada uma das Regiões Administrativas:

30% (trinta por cento) Postos de combustíveis

12.3.2. Nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (RAs) onde tiver o número inferior a 03 (três) postos de combustíveis, será considerado:

50% (cinquenta por cento) dos Postos de combustíveis

Nas (RAs) que não possuírem postos de combustível, serão considerada as RAs mais próximas, para o cumprimento da exigência contida no item 9.1;

12.3.3. Em Cada uma das Cidades que compõem a RIDE:

30% (trinta por cento) Postos de combustíveis;

Como se vê, a referida resposta, abrange completamente os esclarecimentos da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 23/03/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=82757930 código CRC= **50DEB263**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF